



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Alfa Mecatronica - Engenharia e Consultoria, Limitada.
Anussa & Mutamira Construções, Limitada.
Arieta Comércio e Indústria, Limitada.
Ariety & Rita – Consult, Limitada.
ARJOJE-Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.
Ash Bun Trading Enterprice, Limitada.
Bandeco, Limitada.
Chabila Obras de Engenharia Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CHZ Mining, Limitada.
CND Intercontinental Logistics, Limitada.
Cordial-Cash & Carry, Limitada.
D&M Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DMC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Express Jojesus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada.
Fermar Technology e Serviços, Limitada.
Gás – Audit & Tax, Limitada.
Havana Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Henda International – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JC & MS Contabilidade & Auditoria, Limitada.
Jerusalém Serviços, Limitada.
Jubeca Signs e Serviços, Limitada.
Juruni Feeds, Limitada.
Komoguel Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.
La Bella Cozinha, Limitada.
Monfer, Limitada.
Norma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria, Pastelaria Doce Sabor, Limitada.
Rabi Construções Civil, E.I.
RAV, Limitada.
Smart VT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soteria, Limitada.
Tamagal Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Terra-Mar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vision Drilling, Limitada.
Vroon Offshore Services Mozambique, Limitada.
Yangfan Wholesale – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yangfan Wholesale – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Alfa Mecatronica – Engenharia e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Maio de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101145352, a sociedade Alfa Mecatronica – Engenharia e Consultoria, Limitada, constituída por documento particular, a 9 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alfa Mecatronica – Engenharia e Consultoria, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Projectos de instrumentação e automação industrial;
- Projectos eléctricos baseados em energias renováveis;
- Manutenção mecânica de veículos automotivos;
- Assistência técnica em sistemas de irrigação;
- Assistência técnica em sistemas de refrigeração;

- Assistência técnica de sistemas de segurança baseados em CCTV;
- Execução de projectos de instalações eléctricas industriais e residências;
- Assistência técnica em sistemas informáticos e de telecomunicações;
- Instalação de equipamentos mecânicos industriais;
- Projectos de serrelharia mecânica e estruturas metálicas;
- Venda e fornecimento de materiais e equipamentos eléctricos;
- Venda e fornecimento de materiais e equipamentos mecânicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio António Virgílio Goa, solteiro, maior, natural de Tete, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101887181B, emitido na Beira, a 30 de Maio de 2016 e do NUIT 122932151; e
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Chicra Carlos João, solteiro, maior, natural de Quelimane, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101887181B, emitido na Beira, a 19 de Dezembro de 2017 e do NUIT 110094711.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo senhor António Virgílio Goa, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e, na falta de consenso, é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 2 de Agosto de 2019. — O Conservador,
Lúri Ivan Ismael Taibo.

Anussa & Mutamira Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Anussa & Mutamira Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 101193446, entre:

Egaz Martins Anussa, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, residente na Beira, no bairro da Munhava Maraza, cidade da Beira; e

Abreu Hermínio Mutamira, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, residente na Beira, no bairro de Macurungo, cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Anussa & Mutamira Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivos:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivo social diferente do da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, dividido pelos sócios: Egaz Martins Anussa, com o valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social; e Abreu Hermínio Mutamira, com o valor de 10.000,00MT, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a ser exercidas pelos dois sócios como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) As sociedades ficarão obrigadas pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao segundo sócio ou qualquer mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como, letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Seis) Extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Sete) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo primeiro sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Agosto de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível.*

Arieta Comércio e Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 100915693, do dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Antonieta Alcindo Mucavele, solteira, natural de Chongoene, Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100061525A, emitido a 9 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo; e

Segundo. Artur Jorge Freire da Gama Leirós, solteiro, maior, natural do Porto, Portugal, com o DIRE 10PT00057111, emitido a 21 de Setembro de 2017, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Arieta Comércio e Indústria, Limitada, sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Rio, Rua da Mozal, bairro de Djuba, condomínio Lirandzo, casa n.º 30.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sede social poderá ser deslocada dentro do país ou qualquer outro local, assim como manter ou encerrar sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o comércio, importação e exportação de vestuário e calçado de trabalho e equipamentos de protecção individual e produção de bens de consumo.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é correspondente a 10.00,00MT (dez mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à Antonieta Alcindo Mucavele;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a Artur Jorge Freire da Gama Leirós.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos

suprimentos feitos à caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessitarão nos termos e condições fixados por deliberação.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Artur Jorge Freire da Gama Leirós e Antonieta Alcindo Mucavele. E fica desde já nomeado administrador, bastando apenas a assinatura de uma das partes para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Ao gerente da sociedade estarão cometidas as seguintes funções:

- a) Praticar, com poderes bastantes, actos de administração corrente da sociedade;
- b) Representar os interesses, actos de administração corrente da sociedade;
- c) Propor à assembleia geral as melhores políticas de desenvolvimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Em tudo quanto fica omissa será regulado pelas disposições legais na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e nove de Agosto de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.



Ariety & Rita – Consult, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia treze de Agosto de dois mil e treze, lavrada a folhas onze e seguintes, do livro de escrituras diversas, número setenta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Ariety & Rita – Consult, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços de consultoria e fiscalização na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral dos sócios, exercer outras actividades conexas às actividades principais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de novecentos mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota do valor nominal de quatrocentos e cinquenta e nove mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Samuel Rubisson Mapume;
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e quarenta e um mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Filipe Samuel Munovenguerua Mandava.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre sócios fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição, se

este direito de preferência não for exercido, pertencerá então aos ócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer dos sócios por meio de carta registada ao outro sócio, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias em caso de extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Representação da sociedade

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Samuel Samuel Rubisson Mapume, que desde já fica meneado gerente com dispensa de caução, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio e, para estranhos, dependerá da deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Balanço económico

Um) O exercício social correspondente ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios,

todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Nos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 28 de Agosto de 2019. — O Notário Superior, *José Luís Jocene*.



ARJOJE – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101204618, uma entidade denominada ARJOJE – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

Pelo presente instrumento particular, é celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Armindo Joaquim Jeque, casado com Jacinta Celestino Cabral Macuta, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194790F, emitido a 12 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Rosimel Armindo Joaquim Jeque, solteira, menor, natural de Nacala, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, melhor identificada neste acto por Armindo Joaquim Jeque no exercício do poder parental;

Carmen Armindo Joaquim Jeque, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, melhor identificada neste acto por Armindo Joaquim Jeque no exercício do poder parental;

Kyanna Armindo Macuta Jeque, solteira, menor, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, melhor identificada neste acto por Armindo Joaquim Jeque no exercício do poder parental.

A sociedade reger-se-á pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A sociedade adopta a denominação ARJOJE – Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada, e é uma pessoa colectiva de direito privado, com

fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, bairro de Maxaquene, casa n.º 5, na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto realizar consultoria na área de pesquisa, recolha, processamento e análise de dados nas áreas de educação, pedagogia, financeira, económica e bancária bem como a prestação de serviços, que seja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital social de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido de seguinte forma:

- Uma quota no valor de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Joaquim Jeque;
- Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Rosimel Armindo Joaquim Jeque;
- Uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Carmen Armindo Jeque;
- Uma quota no valor de 17.000,00MT (dezassete mil meticaís), correspondente a dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Kyana Armindo Macuta Jeque.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos

à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a representação, desde já fica nomeado o administrador Armino Joaquim Jeque, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral, que fará mediante procuração forense.

Três) De nenhum modo, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com data de trinta dias de Dezembro, e os lucros que o balanço registar, líquido de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que as sócias julgarem convenientes.

ARTIGO NONO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição, ficando a ser gerida pelos herdeiros quem ou por quem lhes represente, e em caso de morte de uma das sócias, a quota será dividida pelos seus herdeiros, transformando-se por conseguinte a sociedade em sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, autorizando desde já o uso da mesma firma social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, e será então liquidada como os sócios decidirem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, no presente contrato, serão regulados de acordo com a legislação vigente e aplicável na República de Moçambique..

Maputo, 9 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Ash Bun Trading Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade, datado de 26 de Junho de 2019, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101176150, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ash Bun Trading Enterprise, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 113, rés-do-chão, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais ou outro tipo de representação, dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade Ash Bun Trading Enterprise, Limitada é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação de mercadorias, comercialização de todo o tipo de produtos e materiais de ferragem e canalização. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Ossufo Adamo, titular de uma quota no valor nominal de 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais), o equivalente a sessenta por cento do capital social;
- b) Mussa Uito Juma, titular de uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), o equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais, a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão ou alienação de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

As reuniões ordinárias da assembleia geral terão, uma vez por ano, nos primeiros três meses, para a aprovação do balanço, contas do exercício de deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extradonariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Ossufo Adamo.

Dois) O administrador pode nomear mandatário ou mandatários com poderes para a prática de actos de administração.

Três) Compete ao administrador:

- a) Praticar todos os actos de gestão corrente e estratégica da sociedade;
- b) Negociar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade e assinar os mesmos.

Quatro) É vedado ao administrador, mandatário ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade)

Os administradores, mandatário ou mandatários são pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e ficam responsáveis perante a sociedade pelo cumprimento do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura apenas de um único sócio administrador;
- b) Pela assinatura do mandatário nos limites do mandato.

Dois) Em caso de mero expediente por qualquer funcionário devidamente credenciado.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão repatriados pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzidos os valores para a reserva legal.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar sobre a aplicação de parte dos lucros em outros investimentos na própria sociedade ou na participação do capital de outras sociedades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por deliberação da assembleia geral, que para o efeito nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 26 de Junho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bandeco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Bandeco, Limitada, registada sob n.º 100191016, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Sibtein Alibhai.

Nampula, 6 de Setembro de 2019.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Chabila Obras de Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100842815, uma entidade denominada Chabila Obras de Engenharia Civil – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elísio Alberto Bila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, província de Maputo, residente no bairro da Machava KM-15, casa n.º 631, quarteirão 6, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386090F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, válido,

constitui uma sociedade com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chabila Obras de Engenharia Civil – Sociedade Unipessoal Limitada, e é uma sociedade unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede no bairro da Machava KM 15, casa n.º 631, quarteirão 6, na Matola, província de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de construção civil com as seguintes particularidades:

- Construção de edifícios e monumentos, obras de urbanização e vias de comunicação;
- Instalação de linhas e redes de baixa e alta tensão bem como de iluminação, ascensores, ventilação e respectivos serviços;
- Obras hidráulicas, fundações e captações de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Elísio Alberto Bila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberações e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para

apreciação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representações)

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Elísio Alberto Bila, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social, em juízo e fora dele, e o direito à remuneração apenas para o gerente que estiver em Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

CHZ Mining Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101185230, uma entidade denominada CHZ Mining Limitada, entre:

Mafunani Garande, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º FN998130, emitido a 23 de Julho de 2018, válido até 22 de Julho de 2028, de 49 anos de idade, natural de Gweru e residente na cidade de Mutare, República do Zimbabué;

Ndaizweyi Nyahukwe, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º CN705551, emitido a 27 de Fevereiro de 2012, válido até 26 de Fevereiro de 2022, de 54 anos de idade, natural de Mutasa e residente na cidade de Mutare, República do Zimbabué; e

Tapiwa Mashenjere, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, titular do Passaporte n.º BN769609, emitido a 25 de Agosto de 2009, válido até 24 de Agosto de 2019, de 42 anos de idade, natural de Masvingo e residente na cidade de Mutare, República do Zimbabué.

Decidem de mútuo acordo criar uma sociedade comercial denominada CHZ Mining Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de CHZ Mining Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, bairro da COOP, Rua Padre João Nogueira, 45, podendo:

- a) Transferir a sua sede;
- b) Criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a três quotas desiguais, subscritas pelos sócios:

- a) Mafunani Garande, 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), o correspondente a 40%;
- b) Ndaiziweyi Nyahukwe, 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), o correspondente a 40%; e
- c) Tapiwa Mashenjere, 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), o correspondente a 20%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste no desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Prospekção de ouro e minerais associados;
- b) Extracção e processamento de ouro e minerais associados;
- c) Comercialização de ouro em bruto e/ou purificado.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração

em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais por pessoas físicas que para o efeito forem designadas, conferindo-se-lhes procuração para esse fim.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) Dependem especialmente de deliberação dos sócios, em assembleia geral, os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Admissão de novos sócios por virtude de aumento do capital;
- b) Criação de reservas;
- c) Dissolução da sociedade.

Dois) As deliberações sobre os assuntos referidos no número anterior só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Compete à administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, fica desde já nomeado administrador o sócio Mafunani Garande.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará vinculada:

- a) Pela assinatura de dois sócios ou seus representantes legais por procuração;
- b) Havendo um gestor designado pelos sócios, pela assinatura conjunta, ou seja, uma de um sócio e outra do gestor indicado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Destino dos lucros)

O lucro líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino:

Distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas, expurgadas todas as obrigações exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolverá nos casos taxativamente previstos no artigo quarenta e dois da lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

As dúvidas e omissões serão resolvidas por recurso à Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

CND Intercontinental Logistics, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade CND Intercontinental Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 101187039, entre:

Mavhuto Mukokeza, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, Machipanda, residente na rua Mouzinho de Albuquerque, no bairro da Ponta-Gea, cidade da Beira; e Wémia Ernesto Chico Mukokeza, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua Leito Peixote, no bairro de Matacuane, cidade da Beira; Declaram que, nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem uma sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de CND Intercontinental Logistics, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na província de Sofala, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações, desde que para tal tenha a necessária autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente pacto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social principal:

Prestação de serviços de transporte de carga geral e contentorizada; agenciamento de cargas (marítima, terrestre e aérea); gestão portuária e de armazéns.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade ou aliar-se a outra, mesmo cujo objecto seja diferente, desde que assim resolva, e que para a qual tenha devida autorização por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento, pertencente ao sócio Mavhuto Mukokeza;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Wémia Ernesto Chico Mukokeza.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração dos negócios da sociedade e sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, competem ao sócio Mavhuto Mukokeza, que desde já toma posse.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, finanças, avales ou abonações, a menos que sejam autorizados pelos sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Cordial – Cash & Carry, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas sessenta e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e três da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, a Cordial – Cash & Carry, Limitada, uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100665387, representada pelo sócio gerente, o senhor Carlos Manuel Nunes Ferreira, na qualidade em que intervém com poderes bastantes para a prática do presente acto, dissolve a sociedade acima referenciada dado que a mesma cessou as suas actividades e por unanimidade se deliberou a respectiva dissolução.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 2 Julho de 2019.
— O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

D & M Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101207129, uma entidade denominada D & M Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Dayana Andrea Buitrago Castro, colombiana, solteira, maior, natural de Bogotá, Colômbia, residente no condomínio Amarillis Village, casa n.º 5, cidade da Matola, portadora do Passaporte n.º AV262329, emitido a 17 de Outubro de 2018, pela BTA CALLE 53, e que pelo presente contrato de sociedade

outorga entre si uma sociedade por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, denominada D&M Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 4, n.º 372, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pela única sócia Dayana Andrea Buitrago Castro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido à sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão da sócia, gozando esta do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas à única sócia, Dayana Andrea Buitrago Castro.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura da sócia gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

DMC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro de 2019, foi matriculada, sob NUEL 101209563, uma entidade denominada DMC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Delício Marcos Cossa, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100292886I.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de DMC Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 1134, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria, estudos e projectos na área de contabilidade e auditoria;
- b) Recrutamento e gestão de recursos humanos para clientes corporates;
- c) Consultoria, desenvolvimento de estudos e projectos na área de recursos humanos;
- d) Provisão de serviços de capacitação institucional nas áreas de recursos humanos e contabilidade e auditoria;
- e) Criação e gestão de sistema de contabilidade e auditoria para empresas iniciantes e/ou estabelecidas obedecendo a altos padrões de qualidade, eficiência e ética institucional;

f) Elaboração de manuais e outros instrumentos e documentos ligados à área de contabilidade e finanças das organizações não-governamentais, empresas e/ou instituições estatais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a Delício Marcos Cossa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do sócio.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio.

Três) O sócio Delício Marcos Cossa fica nomeado gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Quatro) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Express Jojesus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 100462109 uma entidade denominada Express Jojesus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 92 do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por José Augusto de Jesus, de nacionalidade angolana, nascido aos 4 de Maio de 1970, portador do Passaporte n.º N0885302, emitido em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2010, com validade até 19 de Fevereiro de 2020, representado por Osvaldo Benedito Chiluvane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100392692J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Agosto de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Express Jojesus – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede cidade de Maputo, na rua do Cidano, n.º 38, Polana Cimento A, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio único transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços imobiliários; Desenvolvimento de projectos imobiliários; Gestão de projectos de construção civil e imobiliários.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de mil e quinhentos meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota, pertencente ao sócio único José Augusto de Jesus.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio único da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se com a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 30 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, foi alterado o pacto social da sociedade Fábrica de Cigarros de Moçambique, Limitada registada sob n.º 100809877, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta e um milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de vinte e sete milhões de meticais, pertencente ao sócio Mahomed Asaraf Abdul Satar e outra no valor de vinte e quatro milhões de meticais, pertencente a sócia M/S Bin Muhammad Middle East Fzc.

Nampula, 29 de Agosto de 2019.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



Fermar Technology e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Fermar Technology e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100589265, constituída entre: Felício Rodrigues Madureira, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100194264P, emitido em 26 de Novembro de 2010, Nelson Rodrick, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010065386S, em Maputo, emitido em 20 de Agosto de 2017, na Beira, Ana Sarafim dos Santos Tinhumbane, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194265N, em Maputo, Kelvin Egidio Madureira, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701736716G, emitido em 21 de Fevereiro de 2015, em Maputo, Melvin Felício Madureira, solteira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100632172J, emitido em 29 de Outubro de 2014, na Beira, Adélcio Felício Madureira, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 0701000632084Q, emitido em 7 de Agosto de 2015, na Beira e Lueji Ercília dos Santos Madureira, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 07010054276B, emitido em 23 de Março de 2018, na Beira, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Fermar Technology e Serviços, Limitada constituída, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na cidade da Beira, bairro de Nova Chamba,

podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto do pacto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Reparação e manutenção de motores eléctricos;
- b) Prestação de serviços na área de transporte de carga, logística e estiva.

Dois) Asociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, está subscrito no valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais), distribuídas por 7 quotas de seguinte maneira:

Felício Rodrigues Madureira, detentor duma quota nominal de 20.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 40% do capital social, Nelson Rodrick, detentor duma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, Ana Sarafim dos Santos Tinhumbane, detentor duma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social; Kelvin Egidio Madureira, Melvin Felício Madureira, detentor duma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social; Adélcio Felício Madureira, detentor duma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social; Lueji Ercília dos Santos Madureira, detentor duma quota nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Felício Rodrigues Madureira, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avals, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 8 de Agosto de 2019.

— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Gás - Audit & Tax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101204189 uma entidade denominada, Gás - Audit & Tax, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Setú Amratlal Gandhi, casado com Sheinila Mohamed Amin, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Herois Moçambicanos, casa n.º 449, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100293230J, emitido no dia 19 de Agosto de 2016, em Maputo;

Segundo. Priyes Amratlal Gandhi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Lichinga, Sanjala, Quarteirão 2, Casa n.º 54, rés-do-chão, B. Mafalala, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102032964Q, emitido no dia 9 de Março de 2017, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gás – Audit & Tax, Limitada e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria

contabilística, fiscalidade, recursos humanos, auditoria interna e externa das empresas, constituição de empresas e permissão de trabalho de estrangeiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Setú Amratlal Gandhi;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Priyes Amratlal Gandhi.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Setú Amratlal Gandhi como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maputo, matriculada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100905396, o sócio único deliberou a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o mesmo possuía no capital social da sociedade que cedeu a senhora Nguyen Thi Ve, que entra na sociedade como novo e único sócio, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações, sobre a alteração do texto do artigo relativo ao capital social e alteração da administração.

Em consequência da cedência de quota, é alterada a redacção dos artigos quarto, e sétimo dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondendo á uma única quota do sócio Nguyen Thi Ve, equivalente a cem porcentos do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo único sócio Nguyen Thi Ve.

Dois) A sociedade é obrigada pela assinatura do sócio único Nguyen Thi Ve.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Que em tudo o mais não alterado por esta acta continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 9 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Henda International — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101180182, uma entidade denominada, Henda International – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Jianying Ni, solteira, maior, natural de Fujian de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º G37206197, emitido aos 3 de

Havana Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Setembro de dois mil e dezanove, na sede da sociedade em epígrafe, localizada no bairro Central, Avenida Marien Nguabi, número trinta e um, cidade de

Setembro de 1990, pela República Popular da China, residente na Avenida de Angola n.º 1943, rés-do-chão, província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade Comércio por quotas unipessoal, sob a firma Henda International – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica situada na Avenida de Angola n.º 1943, rés-do-chão, bairro Mafalala, Moçambique - Maputo Cidade.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: Comércio a grosso na área de: Venda de produtos de limpeza, papel de parede, louças em cerâmica, produtos de higiene, pensos, fraldas, venda de produtos alimentares, de supermercados, produtos químicos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente, poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís (20.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente a sócia Jiaying Ni.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo da sócia única Jiaying Ni.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia única fica desde já nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

ARTIGO SEXTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pessoalmente pela sócia única, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

JC & MS Contabilidade & Auditoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 11 de Junho de 2019, foi matriculada sob NUEL 101162435 uma entidade denominada, JC & MS Contabilidade & Auditoria, Limitada, entre:

Primeiro. Joaquim Vincente Cossa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501761007A, emitido aos 13 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, diante designado por Primeiro outorgante;

Segundo. Celso Isabel Luís, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200457229B, emitido aos 18 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, diante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Ângela Armando Mirona, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100333977M, emitido aos 17 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, diante designado por terceiro outorgante;

Quarto. Khemwattie Muando, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000568A,

emitido aos 16 de Junho de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, diante designado por quarto outorgante.

É celebrado livremente e de boa fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JC & MS Contabilidade & Auditoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua Perpendicular a Avenida 24 de Julho, n.º 612, bairro da Malanga, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais e agências ou outra forma de representação social onde e quando o conselho da gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal.

Dois) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Três) Actividades de serviços de apoio aos negócios.

Quatro) Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares.

Cinco) Outras actividades subsidiárias

Seis) Exercício de actividade de comércio a grosso e a retalho e importação e exportação.

Sete) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcaís), correspondente à soma de Quatro quotas distribuídas de seguinte forma:

a) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil metcaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Vincente Cossa;

- b) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Celso Isabel Luís;
- c) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Ângela Armando Mirona; e
- d) Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Khemwattie Muando.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas ou parte delas depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por 50% mais um voto da mesma assembleia, sem o que transacção pode ser anulada a qualquer momento.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício findo, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação em assembleia geral)

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios da sociedade.

Dois) Compete à administração e representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais amplos poderes gerais ou especiais, nos termos a para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhadas de um relatório de situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolve-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Jerusalém Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jerusalém Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101157601, Manuel Samuel Matequera, casado, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, e residente na Ponta-gea Rua Filipe Samuel Magaia, cidade da Beira. Amos Francisco Cardoso Sarapa, casado natural de Mocuba, nacionalidade moçambicana e residente no Esturro na Rua Alexandre Herculano, cidade da Beira e Marques Lobo Redondo, solteiro natural de Beira, nacionalidade moçambicana e residente no Matacuane na rua Capitão Perreira do Lago, cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptará a denominação de Jerusalém Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Rua Filipe Samuel Magaia, Bairro da Ponta Gea, cidade da Beira, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de insumos agrícolas;
- b) Prestação de serviços de reparação e manutenção de frio;
- c) Prestação de serviços de limpeza e fumigações particulares;
- d) Prestação de serviços de *rent-a-car*;
- e) Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- f) Venda de viaturas e equipamentos;
- g) Venda e montagem de electrodomésticos;
- h) Imobiliária e mobiliária;
- i) Agenciamento de navios;
- j) Comércio, importação e exportação;
- k) Armazenagem de mercadoria em trânsito;
- l) Conferência;
- m) Serviços auxiliares de estiva;
- n) *Ship Chandling* – Abastecimento de viveres aos navios;

- o) Extração, processamento, comercialização e exportação de madeira e ou produtos florestais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá alterar o seu objecto ou exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para qual obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir

ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da presente escritura pública e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão de quotas e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil metcais), dividido em três quotas, e da seguinte maneira:

- a) Manuel Samuel Matequera, com 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondendo a 40% de quotas;
- b) Amós Francisco Cardoso Sarapa, com 60.000,00MT (sessenta mil metcais), correspondendo a 40% de quotas;
- c) Marques Lobo Redondo, com 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondendo a 20% de quotas.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Marques Lobo Redondo, desde já nomeado gerente.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Agosto de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Jubeca Signs e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101204677 uma entidade denominada, Jubeca Signs e Serviços, Limitada. Júlio Talhado Matusse, solteiro, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100606441M, emitido em 21 de Março de 2016 e válido até 21 de Março de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo e residente Bairro de Khongolote, quarteirão 29, casa n.º 440, cidade da Matola;

Bento Lourenço Manhique, solteiro, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099095I, emitido em 24 de Outubro de 2016 e válido até 24 de Outubro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, natural de Maputo residente no Bairro de Khongolote, quarteirão 44, casa n.º 25, cidade da Matola;

Cardoso Lourenço Manhique, solteiro, maior de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333338A, emitido em 13 de Junho de 2018 e válido até 13 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Khongolote, quarteirão 44, casa n.º 6 na Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, de direito privado e de responsabilidade limitada adopta a denominação de Jubeca Signs e Serviços, Limitada.

A sociedade é por tempo indeterminado, é dotada de personalidade e capacidade jurídicas, autonomia financeira e patrimonial e persegue fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Matola, Bairro do Khongolote, quarteirão 90, casa n.º 4460, podendo, por

deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social onde e quando a sociedade julgar pertinente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem vista a realização das seguintes actividades:

- a) Construção;
- b) Publicidade; e
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Participação)

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projectos de desenvolvimento que directa ou indirectamente concorram para o preenchimento do seu objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de trinta mil metcais, correspondentes à soma de três quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, pertencente ao sócio Júlio Talhado Matusse, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, pertencentes ao sócio Bento Lourenço Manhique, correspondente ao vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, pertencente ao sócio Cardoso Lourenço Manhique, correspondente ao vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Os aumentos do capital social que futuro se tornem necessários a equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO SEXTO

(Património)

Constitui património da sociedade, para além do capital social realizado, todos os direitos, bens móveis e imóveis adquiridos em nome e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, compete ao gerente da sociedade, por mandatos de um ano renovável, que, dispensado de prestar caução, disporá dos maus amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O gerente poderá, designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, arrendar e alugar imóveis.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta do gerente e de qualquer um dos sócios.

Quatro) A remuneração dos gerentes será fixada na assembleia.

Cinco) Quando os gerentes forem pessoas colectivas, esta designará a pessoa física que representa na gerência, mediante carta dirigida aos sócios da sociedades.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá prestar garantias pessoas ou reais a obrigações alheias, excepto se houver interesse próprio da sociedade justificado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras aplicações deliberadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto esteja omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da Lei Comercial e demais legislação em vigor a República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição transitória)

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral que designará o gerente nos termos do artigo décimo segundo dos presentes estatutos, fica desde já nomeado gerente para obrigar e representar validamente a sociedade, individualmente o sócio Júlio Talhado Matusse.

Maputo, 9 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Juruni Feeds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Juruni Feeds, Limitada, matriculada sob NUEL 101200655, entre Júlio Alberto Afonso, solteiro, maior, natural e residente na cidade da Beira, Rui Pedro Pinto Franjoso Rosado, natural de Évora – Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, e Nigels Cleopas Chirongoma, solteiro, natural de Manica, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101958987A, emitido em dois de Junho de dois mil e dezassete, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira. Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos 90 que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Nos termos do presente estatuto é constituída, por tempo indeterminado a sociedade agro-industrial e comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Juruni Feeds, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo a administração transferir a sede ou abrir sucursal, filiais, ou outras formas de representação para ou em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo social: Indústria moageira e comércio (processamento de cereais “produção de ração”, farinação, extracção de óleo e seus derivados) e outras actividades conexas, desde que devidamente sejam autorizados pelas entidades de direito.

A sociedade pode realizar outras actividades similares ao objecto principal e adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e, integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a três quotas desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota de valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Alberto Afonso;
- Uma quota de valor nominal de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 34% do capital social, pertencente ao sócio Rui Pedro Pinto Franjoso Rosado;
- Uma quota de valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 33% do capital social, pertencente ao sócio Nigels Cleopas Chirongoma.

CLÁUSULA QUARTA

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas depende deles mesmos os sócios, a cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, no caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência e a administração da sociedade a sua representação activa e passivamente será exercida pelo sócio Rui Pedro Pinto Franjoso Rosado.

A assinatura que obriga a validade da sociedade será de um dos sócios em todos os actos e contratos.

O gerente poderá constituir mandatários nos termos gerais das leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do

Código Comercial Moçambicano e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis no nosso ordenamento jurídico.

Está conforme.

Beira, 23 de Agosto de 2019.

— A Conservadora, *Ilegível*.

Komoguel Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Setembro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade Komoguel Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob número 101160408, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo primeiro, quarto e décimo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Komoguel Investments, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de sessenta e seis mil e sessenta e seis meticais, equivalente a sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a Alfa Minerais, Limitada e uma quota no valor de trinta e três mil trinta e três meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Cheick Oumar Ganess.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a

qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração/gerência

Um) A gestão, administração e representação da sociedade serão exercidas pela administração/gerência, composta pelos dois sócios ou pelos representantes de cada um dos sócios.

Dois) A administração pode delegar em gerentes, a gestão corrente da sociedade, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Três) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer gerente ou sócio. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

Quatro) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores ou sócios, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores/gerentes ou pela assinatura conjunta dos mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

Nampula, 6 de Setembro de 2019.

— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos do pacto social que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de La Bella Cozinha, Limitada, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, cidade da Beira, podendo sempre que necessário e que seja deliberado pela assembleia geral, transferir a sua sede, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representações no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Produção, montagem de cozinhas e seus acessórios;
- Montagem de torneiras, fechaduras, prateleiras, guarda-fatos;
- Venda de electrodomésticos;
- Venda de artigos de decoração e ornamentação, utensílios domésticos;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades, mesmo nas cujo objecto seja totalmente diferente, desde que a assembleia assim o delibere e tenha a devida autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de três quotas, a saber:

- Uma quota de valor nominal de valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nicolaas Jacobus Gagiano;
- Duas quotas de igual valor nominal de trinta mil meticais, cada uma correspondente a trinta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Mason Manuel Gagiano e Etelvina Vicente João Manuel Chapamba Gagiano.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida por um ou mais sócios, a serem nomeados em assembleia geral, cujas assinaturas individualmente ou

La Bella Cozinha, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade La Bella Cozinha, Limitada, matriculada sob NUEL 101152944 entre: Nicolaas Jacobus Gagiano, casado, de nacionalidade sul-africana, natural da República da África de Sul, residente na cidade da Beira, Mason Manuel Gagiano, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Pretória, residente na cidade da Beira e Etelvina Vicente João Manuel Chapamba Gagiano, casada, com o primeiro outorgante, natural de Tete, residente na cidade da Beira, declaram os outorgantes, e ainda o primeiro em nome do seu representado filho que, nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constituem

em conjunto, conforme vier a ser deliberado, obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, mediante uma procuração, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 20 de Agosto de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Monfer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 131 a 143 versos do livro de notas para escrituras diverso número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, perante mim, Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Mónica Alexandrina Gonçalves da Silva, casada, natural de Gondomar-Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE 060PT00009771J, emitido pelos Serviços de Migração de Manica, em Chimoio, em dezoito de Novembro de dois mil e dez e residente nesta cidade de Chimoio;

Segundo. Albertino Nassone Pedro Raiva, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Recibo de Bilhete de Identidade, emitido aos doze de Julho de dois mil e dezanove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente na localidade urbana número um, bairro Tembwe, cidade de Chimoio.

Verifiquei a Identidade da outorgante bem como a qualidade de representação por exibição do documento acima mencionado. E por eles foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Monfer, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Chimoio, constituída por escritura do dia treze de Outubro de dois mil e onze, extraída a folhas cento e dois a cento e sete, do livro de notas número duzentos e noventa e sete e alterada por escritura do dia dezasseis de Agosto de dois mil e doze, extraída a folhas sete a quinze, do livro de notas número trezentos e onze, ambas da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos

e cinquenta mil meticais) corresponde a uma e única quota, equivalente a 100% (cem por cento) do capital, pertencente a sócia única Mónica Alexandrina Gonçalves da Silva.

A reunião tinha como ponto de agenda, admissão de novo sócio Albertino Nassone Pedro Raiva, passando esta a ter todas obrigações na referida sociedade.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Monfer, Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor de duzentos e doze mil e quinhentos meticais, equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital, pertencente a sócia Mónica Alexandrina Gonçalves da Silva e outra quota de valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento, pertencente ao sócio Albertino Nassone Pedro Raiva.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disse e outorgou.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e seis de Julho de dois mil e dezanove. — O Notário, *Ilegível*.

Norma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 101206653, uma entidade denominada Norma – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celso Miguel Elísio Zaquau, moçambicano, solteiro, maior, natural de Beijing, residente no bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º

110102261893B, emitido aos 22 de Agosto de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e que pelo presente contrato de sociedade outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Norma – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere, n.º 360, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais, ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, indústria, turismo e prestação de serviços.

Dois) A prossecução do objecto social é livre a aquisição, por simples deliberação para participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrito pelo único sócio Celso Miguel Elísio Zaquau.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a sua deliberação, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sócias

É permitido a sociedade, por sua deliberação, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sócias.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte da quota deverá ser da decisão do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é conferida ao único sócio Celso Miguel Elísio Zaqueu.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que, por lei ou pelos presentes estatutos.

Tres) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigado pela assinatura do gerente ou pela assinatura de mandatários mais assinatura do sócio gerente nos termos que forem definidos.

ARTIGO NONO

Por interdição

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados, será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Illegível*.

Padaria, Pastelaria Doce Sabor Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura do dia um de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 132 à 136, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18 do mesmo Cartório Notarial, perante Zeferino Caito Chatala conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Alexandra Sofia Cabral Marques, casada, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100088399C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em catorze de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro n.º 4, nesta cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação dos seus filhos sócios menores: El Magno Marques Monterroso, menor, de 7 anos de idade, nascido aos 26 de Maio de 2009, natural da cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105314267B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, aos 18 de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro n.º 4, nesta cidade de Chimoio, neste acto representado por sua Mãe, a senhora Alexandra Sofia Cabral Marques, casada, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100088399C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em catorze de Maio de dois mil e quinze, Elly Taciane Marques Monterroso, menor, de 4 anos de idade nascida a 1 de Agosto de 2011, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105314269A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, aos 15 de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro n.º 4, nesta cidade de Chimoio, neste acto representada por sua Mãe, a senhora Alexandra Sofia Cabral Marques, casada, natural de Monapo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100088399C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em catorze de Maio de dois mil e quinze, Elana Marques Monterroso, menor, de 2 anos de idade nascida aos 12 de Abril de 2014, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060105314268S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, em 15 de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro n.º 4, nesta cidade de Chimoio, com poderes bastantes para o acto. E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria, Pastelaria Doce Sabor, Limitada, vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, no bairro 7 de Abril, rua para Macate.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção de pães, bolos, salgados, doces, bolachinhas, pizzas, gelados;
- Comércio a retalho de pães, bolos, salgados, bolachinhas, pizzas, gelados, refrigerantes, sumos, acompanhantes para pães (frios e embutidos);
- Importação, exportação e comércio geral;
- Participação económica societária.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, “*joint-ventures*” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais,

assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento), pertencente a sócia Alexandra Sofia Cabral Marques, três quotas de valores nominais de 5.000,00MT (cinco mil meticais), cada, equivalente a 20% (vinte por cento) cada, pertencente aos sócios El Magno Marques Monterroso, Elly Taciane Marques Monterroso e Elana Marques Monterroso, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Alexandra Sofia Cabral Marques, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, pela assinatura da gerente nomeada ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Abril de 2019. — A Notário, *Ilegível*.

Rabi Construções Civil, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia vinte oito de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma Empresa em Nome Individual com o NUEL 101155048, denominada Rabi Construções Civil, E.I, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo empresário Ramio Américo Estevão que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Ramio Américo Estevão, solteiro, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado. Constitui a empresa em nome Individual denominada Rabi Construções Civil, E.I.

Tem a sua sede no bairro de Alto Gingone, rua do Aeroporto, cidade de Pemba.

Tem por objecto: Execução de obras públicas nas seguintes categorias:

- I. Categoria - Edifícios e monumentos subcategorias de 1.^a até 14.^a classe;
- II. Categoria - Obras de urbanização subcategorias de 1.^a até 5.^a;
- III. Categoria - Vias de Comunicação subcategorias de 1.^a até 12.^a.

Nos termos do Alvará de Empreiteiros de Obras Publicas n.º 23/OP2/011P/2019 aprovado pelo decreto n.º 94/13 de 31 de Dezembro. Iniciou as suas actividades em vinte de Maio de dois mil e dezanove. Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Declaração de Início de Actividade de 20/05/2019, Alvará n.º 23/OP2/011P/2019, Certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, cinco de Agosto de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

RAV, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e treze, e foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101206955, a entidade legal supra constituída entre: Amilton dos Santos Armando Vembane, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Malalane-1, distrito da Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101042553J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 19 de Julho de 2016 e Rosita Sarneta Nhamucane Muticane Vembane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro

Malalane-1, distrito da Maxixe, província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101850066N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 16 de Junho de 2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação RAV, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Maxixe, distrito da Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Serviços financeiros de contabilidade;
- b) Exploração de casas de câmbio;
- c) Consultoria;
- d) Formações e treinamentos;
- e) Assistência em recursos humanos.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, industrial e ou prestação de serviços, que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o objecto principal, desde que a assembleia geral assim o delibere e para tal se encontre devidamente autorizado pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a 75% do capital social, pertencente ao senhor Amilton dos Santos Armando Vembane;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 25% do capital social, pertencente a senhora Rosita Sarneta Nhamucane Muticane Vembane.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder as suas quotas deve comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Amilton dos Santos Armando Vembane ou pela senhora Rosita Sarneta Nhamucane Muticane Vembane, podendo sempre que necessário nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita uma das assinaturas, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, trinta de Agosto de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Smart VT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Smart VT Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100856190, Manuel Marcos Verniz, natural da Beira, solteiro maior, residente no 9.º bairro da Munhava, Avenida Samora Machel, casa n.º 111, portador de Bilhete de Identidade n.º 071101541489A, emitido em 10 de Junho de 2016, válido até 10 de Junho de 2021, emitido na Beira, declara constituir uma sociedade comercial nos termos do artigo 90 cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

A sociedade tem como nome oficial Smart VT Consulting – Sociedade, Unipessoal, Limitada, com NUIT n.º 4007714480, emitido da Direcção Área Fiscal do 1.º bairro da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sede na província de Sofala, cidade da Beira, no 4.º bairro de Chaimite, rua General Machado n.º 75, Praça do Município.

Dois) Por simples deliberação do sócio único, podem ser criadas delegações em todas capitais provinciais e no território internacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços de consultoria em gestão de negócios e tecnologias de informação, corretores de seguros e de resseguro, importação e exportação de equipamentos de protecção individual, importação e exportação de equipamentos de protecção colectiva, importação e exportação de consumíveis de soldadura, importação e exportação de equipamentos hospitalares, comercialização (venda) a grosso e a retalho de equipamentos de protecção individual, equipamentos de protecção colectiva, consumíveis de soldadura e equipamentos hospitalares.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao administrador e sócio único Manuel Marcos Verniz.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um administrador único.

Dois) É da competência exclusiva do administrador (sócio único) nomear seu sucessor em caso de necessidade, o mesmo podendo ser através de uma procuração, como exigido em termos da lei.

Três) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

ARTIGO SEXTO

Disposição transitória

É desde já nomeado administrador Manuel Marcos Verniz, natural da Beira, solteiro maior, residente no 9.º bairro da Munhava, Avenida Samora Machel, casa n.º 111, portador de Bilhete de Identidade n.º 071101541489A, emitido aos 10 de Junho de 2016, válido até 10 de Junho de 2021, emitido na Beira.

Está conforme.

Beira, 1 de Novembro de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.

Soteria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Agosto de dois mil e dezanove, da sociedade Soteria, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de Vinte mil meticaís, matriculada sob NUEL 101148440, deliberaram a cessão de quota no valor de vinte mil meticaís que os sócios possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Dinis Franco Pereira Fernandes de Oliveira e Rui Carmo Vieira

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social em 20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Dinis Franco Pereira Fernandes de Oliveira, com uma quota correspondente a setenta porcos do capital social, no valor de 14.000,00MT (catorze mil meticaís);
- b) Tânia Correia Vieira, com uma quota correspondente a trinta porcos do capital social no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís).

Maputo, 30 de Agosto de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Tamagal Project — Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101104818, uma entidade denominada Tamagal Project – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Calton Maria Benedita Mariamo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081101034122P, emitido aos 5 de Setembro de 2018, estado civil solteira, residente no bairro do Magoanine, quarteirão 1, n.º 5, cidade de Maputo, que pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Tamagal Project – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro do Magoanine, quarteirão 1, n.º 5, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sede para qualquer parte do território nacional, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de reapresentação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente à cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio único Calton Maria Benedita Mariamo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante estabeleçam em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete ao sócio único, bastando a assinatura dele, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos, perante terceiros. Podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele fará a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste contrato, regularão para todos efeitos as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Terra-Mar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da empresa Terra-Mar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100021544, que consiste na alteração dos artigos primeiros e sexto dos estatutos, bem como da republicação integral dos seus estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Terra-Mar Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro da Manga Mascarenha, Estrada Nacional n.º 6 (EN6).

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de cargas em trânsito ou nacional e navios;
- b) Transporte nacional e internacional;
- c) Prestação de serviços de conferência de carga nacional e internacional;
- d) Armazenagem, importação e exportação de qualquer tipo de mercadoria nacional e internacional;
- e) Estiva;
- f) Prestação de serviços de consultoria em todos os aspectos de logística nacional e internacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente à quota única, pertencente ao sócio Félix Jaime Machado.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, mediante condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução fica a cargo do sócio único, Félix Jaime Machado, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente pode, em caso de ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, designar, um gerente substituto, por ele escolhido, e nele delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O gerente substituto, ou seu mandatário, não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, bem como em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Quatro) O sócio-gerente, no exercício das suas funções, assumirá o título de director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a estranhos depende do estabelecido por Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

Em caso de interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, ou representantes legais, devendo aqueles nomear um e entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Em tudo que estiver omissa, regularão as disposições legais vigentes.

Está conforme.

Beira, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Vision Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101187136, a sociedade Vision Drilling, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Vision Drilling, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, comércio de equipamentos industriais e

mineiros, importação e exportação, prestação de serviços de perfuração, pesquisa e exploração mineira, serviços de consultoria mineira, perfuração e abertura de poços de água, abertura de minas e actividades conexas, construção civil, abertura, nivelamento de estradas, aluguer de viaturas ligeiras e pesadas, serviços de aluguer de equipamentos, arrendamento de bens próprios e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Sajith Regatte, solteiro, maior, natural de Nalgonda, residente em Tete, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3981120, emitido na Índia, aos 9 de Dezembro de 2016, e de NUIT 156063177;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, pertencente ao sócio Narsimha Chary Noulla, solteiro, maior, natural de Piligilla, residente em Tete, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z4596301, emitido na Índia, ao 20 de Dezembro de 2018.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Sajith Regatte e Narsimha Chary Noulla.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito

dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;

- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 12 de Agosto de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Vroon Offshore Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Vroon Offshore Services Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100920778, entre Vroon BV, situada em Haven Westzijde 21,4511 AR Breskens, Holanda e Vroon Administration and Management BV, situada em Haven Westzijde 21,4511 AR Breskens, Holanda, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A empresa adopta a denominação de Vroon Offshore Services Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de uma sociedade de responsabilidade limitada com sede na cidade da Beira, província de Sofala, e pode estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no exterior.

Dois) A sociedade está estabelecida por tempo indeterminado.

Três) A sua duração será contada a partir da data de certificação pelo notário.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto a actividade de prestação de serviços nas áreas de transporte marítimo e costeiro e outras actividades de apoio ao transporte aquaviário, venda de veículos automóveis, manutenção e reparação de veículos automóveis, venda de peças de veículos automóveis e manutenção e reparação de motociclos e peças e acessórios relacionados, agentes envolvidos na venda de máquinas, equipamentos industriais, navios e aeronaves,

outro transporte terrestre regular de passageiros, outro transporte terrestre de passageiros por transporte rodoviário de mercadorias, movimentação de carga; armazenamento e armazenagem, outras actividades de transporte terrestre de apoio, outras actividades auxiliares de transporte, actividades de outras agências de transporte, desenvolvimento e venda de imóveis; compra e venda de real, arrendamento de propriedade própria; aluguer de automóveis, aluguer de outro equipamento de transporte terrestre; aluguer de equipamento de transporte de água, aluguer de construção e acessórios civis, venda, imobiliário e equipamentos de pesquisa de opinião pública; actividades de gestão de negócios e gestão de holdings; actividades de arquitectura e engenharia e consultoria técnica relacionada; testes e análises técnicas, recrutamento, actividades de investigação e segurança, actividades de limpeza industrial, embalagem, desde que resolvidas pela assembleia geral e autorizadas por máquinas e equipamentos de engenharia; aluguer de outras actividades de investigação e consultoria de mercado de máquinas, trabalho a lei.

Dois) A sociedade poderá executar outras actividades relacionadas ou complementares, que julgar necessárias, mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, no valor total de trinta mil meticais, sendo 99% da Vroon B.V e 1% da Vroon Administration and Management B.V. totalizando 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos accionistas, que estabelecerão conjuntamente as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUATRO

(Herança e Representações)

Em caso de morte, interdição ou desqualificação de qualquer accionista, a sociedade poderá, a seu critério, confirmar com o representante legal do accionista falecido, interdito ou desqualificado, ou usar a opção prevista no artigo 7.º dos presentes estatutos, no que diz respeito a amortização da quota.

ARTIGO CINCO

(Forma de gestão e vinculação da sociedade)

Um) É da competência dos accionistas a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, de forma activa e passiva, praticando todos os actos destinados a alcançar o objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A gestão, mediante deliberação social aprovada em assembleia geral, pode ser remunerada, sendo estabelecidos os seguintes termos e condições.

Três) O mandato da administração será de três anos, sendo que a eleição dos novos administradores será deliberada em assembleia geral, por maioria simples, podendo ser reeleitos, podendo ser eleitos os accionistas não accionistas.

Quatro) A administração pode renunciar por meio de notificação por escrito a sociedade, cuja renúncia entrará em vigor no prazo de oito dias a partir da data de recebimento da notificação pela sociedade.

Cinco) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar o administrador a qualquer tempo por justa causa.

Seis) A empresa esta vinculada pela assinatura de:

- Um director até a quantia de 10.000,00MT;
- Dois directores para todos os valores acima de 10.000,00MT;
- Em nenhuma hipótese, o administrador ou seu procurador poderá vincular a sociedade em actos e contratos sociais, ou seja, prestação de fianças e garantias.

ARTIGO SEIS

(Lei aplicável)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Yangfan Wholesale – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Yangfan Wholesale – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101181065, Mingjian Jiang, solteiro, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade unipessoal que adopta a denominação Yangfan Wholesale – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por

tempo indeterminado, com a sua sede na Estrada Nacional N.º 6, bairro da Manga, Mungassa, cidade da Beira. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de construção, ferragens, equipamentos industriais e agrícolas, prestação de serviços nas áreas de logística, agenciamento, armazenamento e transporte de mercadorias nacional e em trânsito, fabricação de material de construção e equipamentos industrial.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento para o sócio Mingjian Jiang, solteiro, portador de DIRE n.º 07CN00117424N, de 8 de Janeiro de 2019, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberada pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio único Mingjian Jiang, desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contractos ou outros documentos serão suficientes feitas com a assinatura do sócio-gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO QUINTO

Em tudo omissos serão supridos pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Yangfan Wholesale – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Yangfan Wholesale – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101191065, que consiste no aumento de capital considerando-se, por isso, que a

assembleia se encontra validamente constituída para deliberar sobre os assuntos nela incluídos e as alterações dos artigos terceiro e sétimo do pacto social, e que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento para o sócio Xinghu Du, solteiro, natural de Shaanxi, portador do Passaporte n.º E55379066, de 4 de Agosto de 2015, emitido pelo Ministério de Segurança Pública da República Popular da China.

Parágrafo único. Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme a vier ser deliberado pelo sócio precedendo-se a alteração do capital social, de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei de sociedades limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único Xinghu Du, ficando desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando sua assinatura para vincular a sociedade, podendo constituir procuradores ou mandatários para a prática de determinados actos e categorias de actos.

Está conforme.

Beira, 22 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00 MT